



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 158/2020/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 892/20 que “**Autoriza a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso a permutar imóvel.**”.

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

Relator: Deputado

*Romaldo Junior*

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia / /2020, recebeu dispensa de pauta no dia / /2020. Foi encaminhada para a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 07/10/2020. Após foi enviada a esta Comissão em 07/10/2020.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. / de Aatoria da Procuradoria Geral de Justiça, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que autoriza a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso a permutar imóvel.

O Projeto de Lei se orienta no sentido de autorizar o Ministério Público de Mato Grosso a permutar com o Município de Juína-MT, o imóvel urbano de sua propriedade registrado no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos daquela Comarca sob a matrícula nº 13.152 do Livro nº 02, como Lote nº 01 da Quadra nº 04, com área de 883,58 m<sup>2</sup>, localizado no loteamento denominado “Área de Governo” naquele Município, bem como o prédio nele edificado.

Os imóveis a serem permutados pelo Município de Juína-MT são os especificados na Lei Municipal nº 1.886/2019, que autoriza a realização da permuta por parte do Poder Executivo local.

A permuta autorizada por esta Lei realizar-se-á nos termos de instrumento próprio celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça e o Município de Juína-MT.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.





**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



## II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O Projeto de Lei se orienta no sentido de autorizar o Ministério Público de Mato Grosso a permutar com o Município de Juína-MT, o imóvel urbano de sua propriedade registrado no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos daquela Comarca sob a matrícula nº 13.152 do Livro nº 02, como Lote nº 01 da Quadra nº 04, com área de 883,58 m<sup>2</sup>, localizado no loteamento denominado “Área de Governo” naquele Município, bem como o prédio nele edificado, com o escopo de contemplar as novas instalações do Ministério Público Estadual naquela localidade.

Urge destacar que a Promotoria de Justiça de Juína fora recentemente reclassificada para a entrância final, de modo que a estrutura que será construída já contemplará o potencial expansivo da unidade, porquanto as atuais instalações não o permitem.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato. No presente caso, a presente iniciativa tem como escopo contemplar as novas instalações do Ministério Público Estadual e comportar a expansão da unidade.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de lei complementar busca possibilitar o exercício eficiente das funções públicas e da própria gestão administrativa, traduzindo ao final, em maior eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos e no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP

SPMD  
Fl. 15  
Ass. Cal.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº / , de Autoria da Procuradoria Geral de Justiça.

Sala das Comissões, em 07 de 10 de 2020.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 892/2020 - Parecer nº 158/2020
Reunião da Comissão em 07 de 10 / 2020.
Presidente: DEPUTADO CARLOS AVALONNE
Relator: DEPUTADO ROMOALDO JUNIOR

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº / , de Autoria da Procuradoria Geral de Justiça.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	